

PROTOCOLO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO (PCT)

Entre

Primeira Outorgante: **COMUNILOG CONSULTING, LDA.**, com sede na Avenida Cidade de Bejar Lote 7 R/C Esq 6300-534 Guarda titular do NIPC 507 424 395, neste ato representada por Sueli Almeida, na qualidade de Diretora Pedagógica, adiante designada Entidade Formadora,

Segunda Outorgante: **Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira**, com sede na Praça do Municipio, titular do NIPC 506896625, neste ato representada por Rui Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Empresa Recetora,

E

Terceira Outorgante: **Vera Lisa Alves Gomes Afonso**, com morada na Rua da Cruz, nº14, 4920-008 Campos, titular do NIF 217897223, adiante designado(a) Formando/a,

É nesta data livremente outorgado e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Estágio-PCT, no âmbito da Formação Profissional, considerando que:

- O(A) Formando(a) frequenta o curso **Técnico Superior de Segurança no Trabalho** na Comunilog.
- O referido curso possui uma estrutura que engloba uma preparação teórica, técnica e uma componente de formação prática, para a qual as empresas são reconhecidas como espaço privilegiado de formação.
- A Prática em Contexto de Trabalho tem como objetivos principais, proporcionar uma primeira aproximação dos(as) formandos(as) à realidade da sua futura atividade profissional criando uma ligação sólida entre a Entidade Formadora e as Empresas.

Neste contexto, é celebrado o presente protocolo de formação em contexto de trabalho, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- O estágio tem uma duração total de **120 horas**, terá início em **18/12/2023** e termo em **04/02/2024**, podendo o seu horário ser combinado entre a empresa recetora e o(a) formando(a).
- O estágio decorrerá nas instalações da Segunda Outorgante, sem quaisquer encargos financeiros para a Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

a) **A entidade formadora designa como orientador de estágio** Pedro Brigas, que compete:

- Estabelecer com Tutor de Estágio da Empresa Recetora, o Plano Pedagógico e acompanhar o mesmo;
- Participar na avaliação do desempenho do(a) Formando(a).

CLÁUSULA TERCEIRA

b) A Segunda Outorgante:

- Garante a disponibilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) ao(à) formando(a), no decorrer do período de estágio, de acordo com o plano de contingência em vigor, se aplicável.



2. **A empresa recetora designa como tutor de estágio Renato Martins, que compete:**

1. Estabelecer com o Orientador de Estágio da Entidade Formadora, o Plano Pedagógico que será analisado conjuntamente com o(a) formado(a) e verificar a sua execução;
2. Acolher o(a) Formando(a) e orientá-lo(a) no desempenho das suas tarefas;
3. Participar na avaliação do desempenho do(a) Formado(a);
4. Informar o Tutor de Estágio de eventuais contratemplos que possam surgir durante o período de formação.

CLÁUSULA QUARTA

Relativamente aos **deveres** dos(as) Formandos(as):

- 1) O(A) Formando(a) obriga-se a frequentar a formação com empenho, assiduidade e pontualidade;
- 2) O(A) Formando(a) deverá tratar com respeito e urbanidade o seu orientador, o técnico que o acompanhará e os demais colaboradores da Segunda Outorgante;
- 3) Deverá, ainda, guardar lealdade para com a Segunda Outorgante e os seus representantes, designadamente, não transmitindo a terceiros informações sobre o equipamento, estratégias e técnicas de gestão e vendas e demais conhecimentos inerentes à organização, de que tome conhecimento por ocasião da formação;
- 4) O(A) Formando(a) obriga-se a utilizar com cuidado e a zelar pela conservação dos bens e equipamentos que lhe sejam confiados pela Segunda Outorgante para efeitos de formação e responsabilizar-se pelos danos causados nos equipamentos que o(a) mesmo(a) utilize sem autorização ou supervisão tutorial;
- 5) O(A) Formando(a) deve apresentar-se segundo o código indumentária da empresa, caso exista e se assim exigirem;
- 6) Deverá também atuar de forma a sua aprendizagem não perturbar o desenrolar da atividade normal da Segunda Outorgante, nem o trabalho dos seus colaboradores;
- 7) Deverá cumprir o Plano Pedagógico previamente analisado e elaborado com o tutor e orientador de estágio;
- 8) No final da formação, deverá elaborar o Relatório das Atividades da Formação e cumprir os prazos previamente estabelecidos;
- 9) Em caso de incumprimento destas regras ou de qualquer comportamento incorreto, a empresa pode suspender de imediato o(a) Formando(a) e se assim o entender justificar, dar por finda a formação e pôr termo ao presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

No que respeita à **assiduidade**:

- 1) O(A) Formando(a) deverá assinar diariamente a folha de presenças criada para o efeito.
- 2) O(A) Formando(a) deverá justificar as faltas dadas perante o Orientador e ao Tutor de estágio.
- 3) O Tutor deverá comunicar as referidas faltas, com a brevidade possível, ao Orientador de Estágio.
- 4) Em caso de doença comprovada que impeça o cumprimento do Plano Pedagógico, poderá este ser prolongado ou adiado consoante as possibilidades da Empresa, mediante análise.
- 5) Para além disso, às faltas aplica-se o previsto na legislação laboral em vigor, bem como as normas ou procedimentos da empresa recetora.



CLÁUSULA SEXTA

- 1) O(A) Formando(a) será objeto de uma avaliação quantitativa tendo como base as atividades desenvolvidas e o relatório final produzido.
- 3) A avaliação da formação, que deve ser registada em ficha própria, é feita pelo tutor de estágio da empresa em formulário próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1) O presente acordo não é renovável e caducará automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação.
- 2) A violação grave ou reiterada dos deveres do(a) Formando(a) confere à Segunda Outorgante o direito de rescindir imediatamente o presente acordo, mediante comunicação escrita à Comunilog, cessando imediatamente todos os seus efeitos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal por parte do(a) Formando(a).
- 3) Qualquer das Partes poderá rescindir o presente acordo, sem justa causa, mediante comunicação escrita, enviada por carta registada com aviso de receção, que produzirá os seus efeitos decorridos 15 dias sobre a data da sua receção devendo dela constar os respetivos motivos;
- 4) Os Outorgantes (Empresa Recetora, Comunilog, Formando(a)) podem rescindir o presente protocolo, desde que o desenvolvimento do mesmo se apresente desadequado ao normal funcionamento da Empresa ou seja considerado pedagogicamente desaconselhado pela Comunilog.

CLÁUSULA OITAVA

- 1) Durante a vigência da prática em contexto de trabalho, que é um elemento integrante da sua formação, o(a) Formando(a) manterá sempre o seu estatuto de formando(a) da Comunilog, pelo que a celebração deste acordo não gera qualquer vínculo laboral entre o(a) formando(a) e a Segunda Outorgante, nem prevê a obrigatoriedade a qualquer remuneração por parte da Empresa;
- 2) No plano pedagógico, e no decurso da formação, o(a) Formando(a) permanece sob a responsabilidade da Comunilog.
- 3) O(A) Formando(a) encontra-se coberto pelo seguro de acidentes pessoais;

O presente protocolo é feito em triplicado, assinado por todas as partes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Guarda, 14 de novembro de 2023

A Entidade Formadora,	A Empresa Recetora,	O/A Formando/a,
		
(Primeira Outorgante)	(Segunda Outorgante)	(Terceira Outorgante)